

MEC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ



RESOLUÇÃO Nº 27/CEPE, DE 25 DE OUTUBRO DE 1993

Disciplina o Concurso Vestibular.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de 25 de outubro de 1993, na forma do que dispõem o artigo 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, o Decreto nº 99.490, de 30 de agosto de 1990, e a Portaria nº 837, de 31 de agosto de 1990, do Ministério da Educação, e de acordo com o que prescrevem os artigos 15, letra c, 25, letra r, do Estatuto, e 78 do Regimento Geral,

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal do Ceará realizará um Concurso Vestibular para cada período letivo regular, unificado em seu conteúdo e centralizado em sua execução, que abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação do 2º grau, sem ultrapassar esse nível de complexidade, e terá por objetivo:

- a) avaliar a formação recebida pelos candidatos e sua aptidão para estudos superiores de graduação;
- b) classificar, para cada período letivo, os candidatos até o limite das vagas fixadas para cada curso.

Art. 2º - Mediante proposta da Pró-Reitoria de Graduação, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, anualmente, o número de vagas que devem ser oferecidas para os Cursos de cada Centro ou Faculdade nos Vestibulares referentes ao 1º e 2º períodos letivos do ano seguinte.

Art. 3º - O Concurso Vestibular só terá validade para matrícula no período letivo a ele vinculado e somente poderão ingressar nos cursos de sua opção os candidatos classificados no limite das vagas fixadas pelo respectivo Edital, que comprovem haver concluído curso do 2º grau ou estudos regulares equivalentes.

Art. 4º - Cada Concurso será anunciado por Edital da Comissão Coordenadora do Vestibular-CCV, publicado no Diário Oficial do Estado, até 30 (trinta) dias antes da primeira prova, devendo seu resumo ser divulgado por outros meios de comunicação. E

Parágrafo Único - Constarão do Edital, a que se refere este artigo, além de outras informações necessárias à orientação dos candidatos:

- a) o período letivo a que se refere o Concurso e a época de sua realização;
- b) a denominação e o código dos cursos de cada Centro ou Faculdade para os quais estejam sendo oferecidas vagas;
- c) o número de vagas fixadas por curso e seu total por Centro ou Faculdade;
- d) o valor da taxa de inscrição, local, prazo e horário de seu pagamento;
- e) o local, prazo e horário de recebimento das inscrições;

f) as condições para realização do Teste de Habilidade Específica, quando for o caso.

Art. 5º - A inscrição será por Curso.

§ 1º - Ao preencher a ficha-requerimento, o candidato indicará, pelos respectivos códigos e nomes, o Curso e a Língua Estrangeira de sua escolha, vedada qualquer alteração posterior.

§ 2º - Somente será aceita uma inscrição para cada candidato, que concorrerá, assim, a uma única vaga no Curso de sua opção.

§ 3º - Na ficha-requerimento o candidato declarará que aceita as condições e normas estabelecidas para o Concurso Vestibular, inclusive a de que concorre a uma das vagas anunciadas no Edital para o Curso de sua opção, devendo classificar-se, conforme o caso, na forma dos artigos 16, 17, 18 e 19 desta Resolução.

§ 4º - Não serão aceitas inscrições de alunos da Universidade Federal do Ceará para o mesmo curso de graduação em que estejam regularmente matriculados.

§ 5º - Será nula a inscrição do candidato que se beneficiar de lacuna, rasura ou imprecisão dos dados verificados em sua ficha-requerimento e/ou noutros documentos que tiver apresentado.

Art. 6º - Poderá realizar-se Teste de Habilidade Específica para os cursos que, por sua natureza, o justifiquem.

§ 1º - Os cursos interessados deverão dirigir-se à Pró-Reitoria de Graduação, a qual, ouvida a Comissão Coordenadora do Vestibular, decidirá sobre sua exequibilidade.

§ 2º - No ato da inscrição, os candidatos indicarão o Curso de nova opção, na hipótese de serem eliminados no Teste de Habilidade Específica.

§ 3º - O candidato aprovado no Teste de Habilidade Específica não poderá optar por outro Curso.

§ 4º - O Teste de Habilidade Específica será realizado antes da Primeira Etapa.

§ 5º - O candidato pagará uma taxa adicional, a ser anunciada pela CCV, correspondente ao Teste de Habilidade Específica.

Art. 7º - As provas do Concurso Vestibular serão distribuídas em duas etapas, a saber:

PRIMEIRA ETAPA: Será realizada em 3 (três) dias, com a distribuição das provas nos seguintes conjuntos:

1º dia: Provas de Química, de Língua Portuguesa e de Língua Estrangeira;

2º dia: Provas de Matemática, de Geografia e de História/OSPB;

3º dia: Provas de Física e de Biologia.

SEGUNDA ETAPA: Será realizada em 2 (dois) dias, com a seguinte distribuição de provas:

1º dia: Prova de Redação;

2º dia: Provas de Conhecimento Específico I e de Conhecimento Específico II.

§ 1º - Cada conjunto de provas aplicadas nos dois primeiros dias da primeira etapa, bem como as Provas de Conhecimentos Específicos, terão a duração de 240 (duzentos e quarenta) minutos.

§ 2º - O conjunto de provas aplicadas no terceiro dia da primeira etapa terá a duração de 180 (cento e oitenta) minutos.

§ 3º - A prova de redação terá a duração de 120 (cento e vinte) minutos.

§ 4º - Os cursos em que se ofereçam vagas em um mesmo Vestibular serão agrupados por Áreas, para o fim de definição das Provas de Conhecimento Específico a que se submeterão os candidatos inscritos nesses Cursos.

Art. 8º - O candidato será eliminado se:

- a) obtiver, em qualquer prova, resultado inferior a 20% do valor integral de cada prova, ou deixar de comparecer a qualquer das provas previstas para o Curso de sua opção;
- b) usar comprovadamente de fraude ou para ela concorrer;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas.

Parágrafo Único - O candidato que não apresentar a Carteira de Identidade e o Cartão de Identidade fornecido pela CCV, ou que, com parecer após o horário previsto para o início da prova, não poderá entrar na sala de aplicação da mesma, ficando, conseqüentemente, também eliminado do Concurso.

Art. 9º - A Comissão Coordenadora do Vestibular estabelecerá o número e os valores das questões das provas e designará as Comissões Examinadoras para sua elaboração e sua avaliação, quando for o caso.

Art. 10 - Poderão ser utilizadas na elaboração das provas, excetuada a de Redação, questões de três tipos:

I) Abertas: contendo problemas que admitem respostas numéricas com valores inteiros compreendidos entre 00 e 99, incluindo estes valores. Neste caso, o candidato deverá resolver o problema e marcar no lugar próprio do formulário o resultado numérico encontrado. Caso sejam possíveis dois ou mais resultados, serão aceitos os de valores inteiros compreendidos no intervalo acima considerado.

II) De proposições múltiplas: contendo, no máximo, 7 (sete) proposições numeradas com, 01, 02, 04, 08, 16, 32 e 64. O candidato deverá indicar na folha-resposta a soma dos números associados às proposições que considerar verdadeiras. O valor integral de cada questão será obtido quando todas as proposições que são verdadeiras forem indicadas, e somente elas.

Será considerado, ainda, o acerto parcial da questão nos seguintes casos:

- a) nas questões com apenas duas proposições verdadeiras, computar-se-á a metade do valor integral da questão se o candidato indicar somente uma proposição como correta e esta for uma das verdadeiras;
- b) nas questões com mais de 2 (duas) proposições verdadeiras, o acerto parcial será considerado sempre que o candidato indicar mais de 1 (uma) proposição verdadeira como correta e, neste caso, o candidato obterá na questão o valor correspondente ao valor máximo da mesma, multiplicado pela razão entre o número de proposições corretas por ele indicadas e o número total de proposições verdadeiras.

Será atribuída nota zero à questão em que o candidato incluir qualquer proposição falsa como verdadeira.

Quando numa questão não houver proposição verdadeira, deverá ser indicada no formulário a resposta 00.

f

III) Analítico-expositivas: questões cujas soluções devem ser apresentadas de forma expositiva.

§ 1º - As questões serão elaboradas com a predominância da verificação da capacidade de raciocínio, de análise, de síntese e do pensamento criativo, sobre os conteúdos que envolvem simples memorização.

§ 2º - As provas da Primeira Etapa serão elaboradas com questões Abertas e/ou de Proposições Múltiplas.

§ 3º - As provas da Segunda Etapa, excluída a de Redação, serão elaboradas com questões Analítico-expositivas.

Art. 11 - Na prova de Redação, o candidato desenvolverá o tema ou um dos temas propostos, a partir de instruções que lhe forneçam elementos e o orientem em relação ao tipo de texto a ser produzido, aos seus propósitos comunicativos ou ao enfoque sugerido para a Redação.

Art. 12 - Na correção de cada prova da primeira e da segunda etapas, adotar-se-á a padronização dos escores brutos, de acordo com as seguintes expressões:

a) na Primeira Etapa

$$X_p = 30 + 6 \cdot \frac{x - \bar{x}}{s}$$

b) na Segunda Etapa

$$X_p = 80 + 16 \cdot \frac{x - \bar{x}}{s}, \text{ nas quais:}$$

X_p = escore padronizado

x = escore bruto

$\bar{x}$ = média dos escores brutos

s = desvio padrão dos escores brutos.

§ 1º - A padronização de cada prova, exceto as de língua estrangeira, refere-se aos candidatos do mesmo Curso.

§ 2º - O escore padronizado de cada vestibulando, nas provas de língua estrangeira, será calculado considerando-se o conjunto de todos os candidatos a elas submetidos, independentemente da língua escolhida.

Art. 13 - Para julgamento da Prova de Redação serão considerados, dentre outros, os seguintes aspectos:

- adequação ao tema e atendimento ao conjunto das instruções contidas no enunciado da prova;
- domínio da modalidade escrita em língua padrão (gramática da língua culta, sistema ortográfico e recursos de pontuação);
- coerência - conexão lógica entre as idéias; unidade temática;
- coesão - conexão sequencial entre as idéias; unidade estrutural.

Art. 14 - Em hipótese alguma haverá segunda chamada, recontagem de pontos ou revisão em qualquer das provas do Concurso Vestibular.

f

Art. 15 - Será classificado para as provas da Segunda Etapa um número de candidatos correspondente a duas vezes o total de vagas oferecidas para cada Curso, em ordem decrescente do somatório dos escores padronizados obtidos nas provas da Primeira Etapa.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate na Primeira Etapa, na última colocação de cada Curso, todos os candidatos empatados serão classificados para a Segunda Etapa.

Art. 16 - Corrigidas as provas da Segunda Etapa, serão elaboradas as listas de classificação dos candidatos, por Curso, na ordem decrescente da média ponderada dos escores obtidos nas duas etapas, com peso 4 (quatro) para a Primeira e peso 6 (seis) para a Segunda.

Art. 17 - Para ser classificado em qualquer uma das duas etapas, o candidato deverá obter em cada uma das provas, inclusive a de redação, nota igual ou superior a 20% do valor total da prova.

Art. 18 - Os casos de empate na classificação final em cada Curso serão resolvidos com aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

I - o maior somatório dos escores padronizados obtidos na Segunda Etapa;

II - o maior somatório dos escores padronizados obtidos na Primeira Etapa;

III - o maior escore padronizado obtido na Prova de Redação;

IV - a idade maior.

Art. 19 - Habilitar-se-ão à matrícula, em cada Curso, os candidatos que, na respectiva lista de classificação, elaborada com base no artigo 16 desta Resolução, estiverem situados dentro do respectivo limite de vagas anunciado no Edital do Concurso, com estrita observância dos critérios de desempate estabelecidos no artigo 18, considerando-se classificáveis os candidatos restantes da lista.

§ 1º - Perderá o direito à vaga o candidato classificado na forma deste artigo que, por qualquer motivo, não efetuar a matrícula no prazo estabelecido pela Pró-Reitoria de Graduação.

§ 2º - Não será concedida matrícula ao candidato que já ocupar vaga em instituições públicas de ensino superior.

§ 3º - As vagas decorrentes da não efetivação da matrícula de candidatos classificados serão preenchidas, até o limite estabelecido no Edital do Concurso, por candidatos classificáveis, na estrita ordem decrescente da lista do mesmo Curso.

Art. 20 - Caso restem vagas em qualquer dos Cursos de uma mesma Área de Provas de Conhecimento Específico, após a matrícula dos candidatos habilitados na forma do Art. 19 precedente, os candidatos classificáveis remanescentes dos demais Cursos nela incluídos, serão reclassificados e listados, usando-se as mesmas expressões matemáticas de padronização indicadas no caput do Art. 12, a mesma ponderação prevista no Art. 16 e os critérios de desempate estabelecidos no Art. 18, desta Resolução.

§ 1º - A padronização a que se refere este artigo será efetuada, em cada uma das provas da 1ª e da 2ª etapas, para os escores brutos obtidos por todos os candidatos classificáveis remanescentes de uma mesma Área de Provas de Conhecimento Específico.

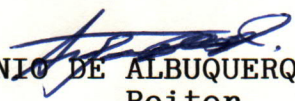
§ 2º - Os candidatos inclusos na lista elaborada na forma deste artigo serão convocados, rigorosamente na ordem decrescente de reclassificação, para optarem pela matrícula em uma das vagas ainda existentes nos Cursos de sua respectiva Área.

§ 3º - O candidato convocado na forma deste artigo, que declinar do direito de opção por uma das vagas existentes, será substituído pelo candidato imediatamente subsequente da lista de reclassificação, considerando-se o não comparecimento como desistência de optar pelo mesmo direito.

Art. 21 - A Comissão Coordenadora do Vestibular baixará instruções complementares relativas a cada Concurso e decidirá sobre os casos omissos.

Art. 22 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 35/CEPE, de 02/10/92, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 26 de outubro de 1993.


Prof. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE SOUSA FILHO
Reitor